

Funcionários Públicos

Mais um direito definido

O empenho do Governo da República em dotar a Administração de uma legislação sábia e moderna, assim como o funcionalismo de um código de direitos à altura das suas necessidades, culminou no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, consagrado no decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Os frutos imediatos da notável conquista já hoje os conhece a consciência de todos. A moralização dos negócios administrativos, a perfeita sistematização dos serviços, a dignificação da função pública, o modelar aparelhamento burocrático, a exata definição de direitos e responsabilidades inscrevem-se, na grandiosa obra, como postulados da sua imediata importância.

Não descansou, porém, o Governo sobre os louros.

Urgia a legislação complementar, minuciosa e atenta, traços arquitetônicos, tão sólidos como o arcabouço, que recomendarão aos pósteros o monumento como capaz de sobreviver pela resistência e pela beleza.

O decreto-lei que regula a concessão das gratificações a que se refere o item I do art. 120 do Estatuto solenemente o confirma.

Visa à situação do funcionário obrigado a trabalhar em zonas insalubres, com prolongada permanência, bem como aos que, por execução de

serviço de natureza especial (art. 120, item II), nele fiquem expostos a risco de vida ou da saúde.

Mas as condições de longa permanência e de notória insalubridade nas zonas de trabalho, exigidas pela nova lei para outorga da gratificação, que pode alcançar 30 % do vencimento do funcionário, representam a salutar providência instituída pelo Governo em favor da Administração e do beneficiário direto, pelo esclarecido propósito de coibir abusos, igualmente funestos a ambas as partes.

Para tanto, era também mister não permanesse abstrata e discricionária a questão da insalubridade das zonas. O § 2.º do art. 1.º subordina os efeitos da concessão legal à notoriedade do fato, dependente, ainda assim, de reconhecimento em lei, após o parecer do órgão técnico do Departamento Nacional de Saúde Pública.

As gratificações do decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril último, que podem atingir, ao que ficou dito, 30 % dos vencimentos, na hipótese do art. 1.º e 40 %, na do 2.º, constituirão, contudo, casos sempre concretos, a serem decididos em espécie, mediante lei, para serem custeadas dentro dos limites orçamentários, depois do obrigatório pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Assim preservados os supremos interesses do Estado, integrar-se o funcionário, pelo novo ato governamental, num dos seus melhores direitos, cujo reconhecimento, agora completado com severa e honesta regulamentação, o apresenta como índice de uma legislação sinceramente eficiente e humana.

A obra renovadora continua; e enquanto as simples promessas e vagas afirmações teóricas vão caindo em descrédito, implanta-se, no Brasil, uma política de sadias realizações, alcançando a máquina e o homem, para a radical reorganização do sistema administrativo do Estado.

○ Censo Demográfico é uma soma em que cada pessoa é uma unidade. Cada informação prestada no questionário da população aumenta a soma censitária. Prestar informações exatas — excelentes unidades — para que a operação censitária se realize corretamente, é dever de todos. O Brasil precisa de somar os recursos de que dispõe —: :—

O RECENSEAMENTO E O FUNCIONALISMO

O SERVIDOR PÚBLICO ESTA ADQUIRINDO RAPIDAMENTE ELEVADO CONCEITO E JUSTA CONSIDERAÇÃO. DISTRIBUIDO EM GRUPOS TÃO HOMOGÊNEOS QUANTO POSSI-

SIVEL, PREENCHIDAS AS VAGAS POR ELEMENTOS RIGOROSAMENTE SELECIONADOS, O FUNCIONALISMO HOJE CONSTITUE, SEM FAVOR, UMA DAS MAIS DINÂMICAS FORÇAS CONSTRUTIVAS DENTRO DA GRANDEZA NACIONAL. A SUA ATUAÇÃO SE IMPÕE AO APRÊÇO DE TODO O POVO BRASILEIRO. MAIS E MAIS SE MULTIPLICAM AS MANIFESTAÇÕES DE ORDEM, DE TRABALHO CONCIENCIOSO E DE ORGANIZAÇÃO NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COM A MELHORIA DO SEU NÍVEL INTELECTUAL, LIMITADAS E DEFINIDAS AS SUAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS, QUE GRADUAM AS SUAS RESPONSABILIDADES SOCIAIS DENTRO DO ATUAL REGIME, NÃO HA DE SER DIFÍCIL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO RECONHECER A NECESSIDADE E RELEVÂNCIA DA SUA IMEDIATA CO-PARTICIPAÇÃO NA GRANDIOSA EMPREITADA DO RECENSEAMENTO GERAL DE 1940. SI O SIMPLES CIDADÃO DEVE COOPERAR QUANTO POSSA PARA O BOM ÊXITO DESSE EMPREENDIMENTO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO, COM REDOBRADOS MOTIVOS, PRECISA DE, POR TODOS OS MEIOS E MODOS, CONTRIBUIR DIRETAMENTE, TANTO NA FASE DE PROPAGANDA QUANTO NA FASE DE EXECUÇÃO, PARA QUE O RECENSEAMENTO DE 1940 SEJA, DE FATO, A MAIS ESPETACULAR EMPRESA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA AINDA OCORRIDA NA AMÉRICA LATINA. COLABORAR NO DRAMA DO RECENSEAMENTO — EIS A PALAVRA DE ORDEM DO BRASIL, DIRIGIDA ESPECIALMENTE AO SERVIDOR PÚBLICO.